LEI MUNICIPAL Nº 32 DE 23-11-59

Autoriza o Município a participar no plano da ligação telefônica, em Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Energia e Comunicações.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto.
Faço saber que Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Energia e Comunicações, ou com a Comissão Estadual de Comunicações, órgão dessa Secretaria, para a instalação da rede telefônica nesta cidade.

Art. 2º - De acordo com o plano estabelecido serão instalados 50 (cinqüenta) aparelhos automáticos na cidade, devendo o Município contribuir com Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para cada aparelho a ser ligado, ou seja a importância total de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Para atendimento da despesa prevista no artigo anterior, fica aberto um crédito especial, para o exercício de 1960, no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Servirá de recurso à cobertura do encargo previsto nesta Lei, arrecadação a maior no exercício de 1960, recebimento de quotas atrasadas e redução de outras verbas orçamentarias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE NOVEMBRO DE 1959.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Claudio Dier
Secretário